



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 20/2023

Publicitação do Despacho N.º 01/DAG/2023

Subdelegação de competências nos dirigentes do Departamento de Administração Geral (DAG) com cargo de direção intermédia de 2.º grau

JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do artigo 56.º e nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 34.º, do artigo 35.º e do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Despacho n.º 01/DAG/2023, de 11 de janeiro, que a seguir se transcreve:

“DESPACHO N.º 01/DAG/2023

ASSUNTO: Subdelegação de competências nos dirigentes do Departamento de Administração Geral (DAG) com cargo de direção intermédia de 2.º grau

1. Considerando:

- a) *Que o artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me confere a faculdade de delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências previstas nesse artigo;*
- b) *Que os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) regulam o ato de delegação de poderes;*
- c) *Que por força do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;*
- d) *Que existe a necessidade de garantir a maior celeridade na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos Serviços;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

e) As competências que me foram delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor José Manuel Silva, através do Despacho 1/PR/2023, de 11 de janeiro.

2. Deste modo, **subdelego** as competências que me foram delegadas, nos dirigentes com cargo de direção intermédia de 2.º grau a seguir identificadas, com a faculdade de subdelegar, para poderem gerir e orientar os assuntos incluídos nas áreas de atividades que lhes estão cometidas, da forma como se segue:

2.1 **Chefe da Divisão de Relação com o Múncipe e de Apoio Administrativo (DRMAA), Dr.ª Elsa Olinda Carregado Leal dos Santos, cargo de direção intermédia de 2.º grau:**

a) Em matéria de Competências Materiais e de Funcionamento:

i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

ii) Justificar faltas;

iii) Autorizar a participação em ações de formação que não tenham custos (inscrição, ajudas de custos, despesas de deslocação);

iv) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

b) Em Matéria Processual:

As competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e com o artigo 55.º do CPA, que a seguir se enumeram:

i) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;

ii) Emitir certidões, fotocópias ou declarações autenticadas ou simples documentos, que constem de processos que tenham corrido pela unidade orgânica, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual;

iii) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

iv) Proceder ao encerramento dos procedimentos/processos após decisão final do órgão competente ou por quaisquer outros factos previstos na lei, nos termos do artigo 93.º do CPA;

v) O poder de direção dos procedimentos nas áreas que dirige, ao abrigo do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestor do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CPA.

2.2 Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Contencioso (DAJC), Dr.ª Sandra Maria Rebanda, cargo de direção intermédia de 2.º grau:

a) Em matéria de Competências Materiais e de Funcionamento:

i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

ii) Justificar faltas;

iii) Autorizar a participação em ações de formação que não tenham custos (inscrição, ajudas de custos, despesas de deslocação);

iv) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

b) Em Matéria Processual:

As competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e com o artigo 55.º do CPA, que a seguir se enumeram:

i) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;

ii) Emitir certidões, fotocópias ou declarações autenticadas ou simples documentos, que constem de processos que tenham corrido pela unidade orgânica, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual;

iii) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

iv) Proceder ao encerramento dos procedimentos/processos após decisão final do órgão competente ou por quaisquer outros factos previstos na lei, nos termos do artigo 93.º do CPA;

v) O poder de direção dos procedimentos nas áreas que dirige, ao abrigo do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestor do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CPA.

2.3 Chefe da Divisão de Contraordenações e Execuções Fiscais (DCEF) (2.º Grau), Dr.ª Ana Cristina Vasques Braga da Cruz, cargo de direção intermédia de 2.º grau:

a) Em matéria de Competências Materiais e de Funcionamento:

i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

ii) Justificar faltas;

iii) Autorizar a participação em ações de formação que não tenham custos (inscrição, ajudas de custos, despesas de deslocação);

iv) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

b) Em Matéria Processual:

As competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e com o artigo 55.º do CPA, que a seguir se enumeram:

i) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;

ii) Emitir certidões, fotocópias ou declarações autenticadas ou simples documentos, que constem de processos que tenham corrido pela unidade orgânica, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual;

iii) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

iv) Proceder ao encerramento dos procedimentos/processos após decisão final do órgão competente ou por quaisquer outros factos previstos na lei, nos termos do artigo 93.º do CPA;

v) O poder de direção dos procedimentos nas áreas que dirige, ao abrigo do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestor do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CPA.

2.4 Chefe da Divisão de Arquivo Geral Municipal (DAGM), Daniel Machado de Melo, cargo de direção intermédia de 2.º grau:

a) Em matéria de Competências Materiais e de Funcionamento:

i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

ii) Justificar faltas;

iii) Autorizar a participação em ações de formação que não tenham custos (inscrição, ajudas de custos, despesas de deslocação);

iv) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

b) Em Matéria Processual:

As competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e com o artigo 55.º do CPA, que a seguir se enumeram:

i) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;

ii) Emitir certidões, fotocópias ou declarações autenticadas ou simples documentos, que constem de processos que tenham corrido pela unidade orgânica, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual;

iii) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

iv) Proceder ao encerramento dos procedimentos/processos após decisão final do órgão competente ou por quaisquer outros factos previstos na lei, nos termos do artigo 93.º do CPA;

v) O poder de direção dos procedimentos nas áreas que dirige, ao abrigo do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestor do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CPA.

2.5 Chefe da Divisão de Licenciamentos e Fiscalização de Atividades (DLFA), Francisco Miguel Marreco Gouveia, cargo de direção intermédia de 2.º grau:

a) Em matéria de Competências Materiais e de Funcionamento:

i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

ii) Justificar faltas;

iii) Autorizar a participação em ações de formação que não tenham custos (inscrição, ajudas de custos, despesas de deslocação);

iv) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

b) Em Matéria Processual:

As competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e com o artigo 55.º do CPA, que a seguir se enumeram:

i) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;

ii) Emitir certidões, fotocópias ou declarações autenticadas ou simples documentos, que constem de processos que tenham corrido pela unidade orgânica, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual;

iii) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

iv) Proceder ao encerramento dos procedimentos/processos após decisão final do órgão competente ou por quaisquer outros factos previstos na lei, nos termos do artigo 93.º do CPA;

v) O poder de direção dos procedimentos nas áreas que dirige, ao abrigo do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestor do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CPA.

3. Nos termos do artigo 48.º do CPA, o subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da subdelegação.

4. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

5. Cumpra-se o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Coimbra, 11 de janeiro de 2023”.

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Concelho, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra, 16 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)